



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.^º 0045, em 15 de julho de 2022.

Restabelece a redação original do art. 3º da Lei Municipal nº 4911, de 20 de dezembro de 2019, que “autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais”.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica restabelecida a redação original do art. 3º da Lei Municipal nº 4.911, de 20 de dezembro de 2019, que “*autoriza a doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas, com obrigação de fazer, para fins empresariais*”, nos seguintes termos:

“Art. 3º Em contrapartida ao recebimento, em doação, do imóvel objeto desta lei, a donatária fica obrigada a cumprir encargo correspondente à execução de obras e manutenção da praça pública do bairro Estação, a serem definidas pelo Poder Executivo, no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no prazo de até 2 (dois) anos.

§ 1º As obras mencionadas no caput deste artigo serão planilhadas pelo setor técnico da Prefeitura, devendo, para isso, ser obrigatoriamente utilizadas as tabelas oficiais de referência.

§ 2º O imóvel cuja doação está sendo autorizada por esta Lei será revertido automaticamente ao patrimônio público do Município de Alfenas, inclusive, sem direito à retenção das benfeitorias porventura ali existentes, caso a donatária não cumpra o encargo definido no caput deste artigo no prazo nele definido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

Alfenas, 15 de julho de 2022.

Jaime Daniel dos Santos
(Jaime Daniel)
Presidente

Paulo Agenor Madeira
(Paulinho do Asfalto)
1º Secretário

Tani Rose Ribeiro
(Tani Rose)
Vice-Presidente

Luciano Guilherme Felipe Lee
(Professor Luciano Solar)
2º Secretário

O PODER UNIDO É MAIS FORTE